

|                                                                                   |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b>                                                                         |
|                                                                                   | <b>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</b>                                                                     |
|                                                                                   | <b>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</b>                                                                                              |
|                                                                                   | <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b>                                                                                 |
|                                                                                   | <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b><br><b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b> |

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO (RN).**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026.**

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 04/03/2026, e hoje é dia 12/02/2026, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2024.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME**

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) categoria(s): “C”, dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de

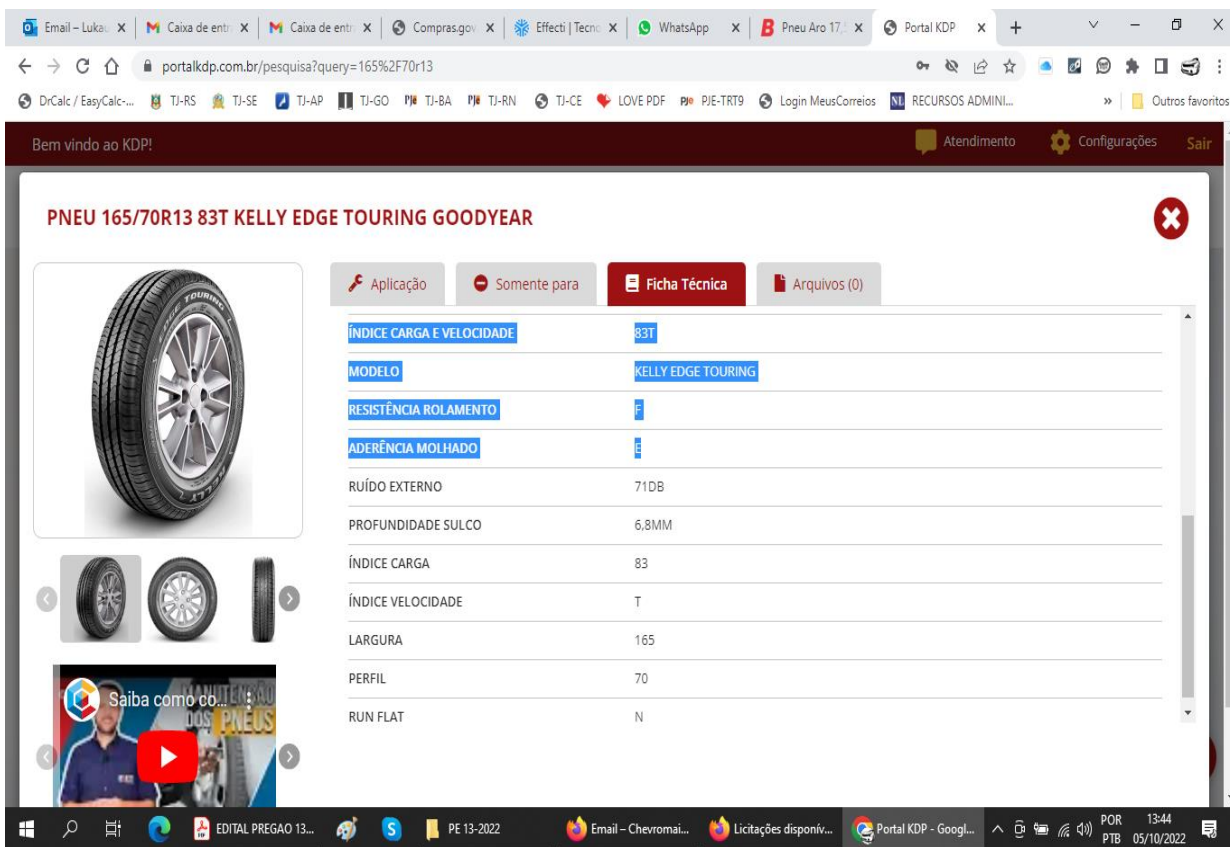


**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**

**Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas**  
**CEP 81.530-310 – Curitiba/PR**  
**CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07**  
**FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516**  
**e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)**

2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.



**PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR**

Aplicação | Semente para | **Ficha Técnica** | Arquivos (0)

|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE | 83T                |
| MODELO                    | KELLY EDGE TOURING |
| RESISTÊNCIA ROLAMENTO     | F                  |
| ADERÊNCIA MOLHADO         | E                  |
| RUÍDO EXTERNO             | 71DB               |
| PROFUNDIDADE SULCO        | 6,8MM              |
| ÍNDICE CARGA              | 83                 |
| ÍNDICE VELOCIDADE         | T                  |
| LARGURA                   | 165                |
| PERFIL                    | 70                 |
| RUN FLAT                  | N                  |

Saiba como co...  
MANUTENÇÃO DOS PNEUS

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**  
**Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas**  
**CEP 81.530-310 – Curitiba/PR**  
**CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07**  
**FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516**  
**e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)**



Browser tabs: Email - X, Caixa de X, Caixa de X, Compra X, Effecti X, WhatsA X, B Pneu Ar X, Portal Ki X, PNEU D X, Pneus 1 X, +

Address bar: [dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-165-70r13-79t-sp-touring-r1-l/p](http://dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-165-70r13-79t-sp-touring-r1-l/p)

Navigation: DrCalc / EasyCalc..., TJ-RS, TJ-SE, TJ-AP, TJ-GO, TJ-BA, TJ-RN, TJ-CE, LOVE PDF, PJE-TRT9, Login MeusCorreios, RECURSOS ADMINI..., Outros favoritos

**DUNLOP** O que você procura? PNEUS ENCONTRE UMA LOJA 0800-4386567 contato@autoluk.com.br

Menu: Dicas & Manutenção, Tecnologia, Fale Conosco, Conteúdo Dunlop

**ESPECIFICAÇÕES**

|                          |               |                                         |             |
|--------------------------|---------------|-----------------------------------------|-------------|
| Medida:                  | 165/70R13     | DSST:                                   | Não         |
| Diâmetro Total:          | 561           | Construção:                             | Radial      |
| Índice de Carga Simples: | 79            | Garantia:                               | 5 Anos      |
| Símbolo de velocidade:   | T             | Registro Inmetro:                       | 001177/2012 |
| Largura (mm):            | 165           | Resistência ao rolamento:               | F           |
| Altura do Pneu:          | 70            | Aderência em pista molhada:             | E           |
| Modelo:                  | SP TOURING R1 | Ruído externo (classificação em ondas 2 |             |
| Aro:                     | 13            | Ruído externo (valor):                  | 72          |
| Run Flat:                | Não           |                                         |             |

**ALGUNS EXEMPLOS DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS:**

CHEVROLET

CELTA

Opções de Privacidade

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevromai..., Licitações disponív..., PNEU DUNLOP 16..., POR PTB 05/10/2022 13:47

Browser tabs: Email - X, Caixa de X, Caixa de X, Compra X, Effecti X, WhatsA X, B Pneu Ar X, Pneus 1 X, 3710400 X, 203820 X, +

Address bar: [labels/web/br/3710400\\_BR\\_P.jpg](http://labels/web/br/3710400_BR_P.jpg)

Navigation: TJ-SE, TJ-AP, TJ-GO, TJ-BA, TJ-RN, TJ-CE, LOVE PDF, PJE-TRT9, Login MeusCorreios, RECURSOS ADMINI..., Outros favoritos

Email - Lukauto Auto Peças - Outlook outlooklive.com

**PIRELLI** ITALIAN TECHNOLOGY

**Cinturato** CINTURATO P1 185/70R14 88H

Energy Efficiency Labels:

- Rolling Resistance: A (Green), B (Light Green), C (Yellow), D (Orange), E (Red), F (Dark Red), G (Black)
- Wet Grip: A (Green), B (Light Green), C (Yellow), D (Orange), E (Red), F (Dark Red), G (Black)

70 dB

conpet

Segurança

PIRELLI

Barcode: 8 018227 371040

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevromai..., Licitações disponív..., 3710400\_BR\_P.jpg (...), POR PTB 05/10/2022 13:50

|                                                                                   |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b>                                                                         |
|                                                                                   | <b>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</b>                                                                     |
|                                                                                   | <b>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</b>                                                                                              |
|                                                                                   | <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b>                                                                                 |
|                                                                                   | <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b><br><b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b> |

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações dos termos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

## **DO DIREITO**

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

*Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)*

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão

|                                                                                   |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b>                              |
|                                                                                   | <b>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</b>                          |
|                                                                                   | <b>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</b>                                                   |
|                                                                                   | <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b>                                      |
|                                                                                   | <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b>                                               |
|                                                                                   | <b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b> |

Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado.

*Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª.*

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

*“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.*

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.



|                                                                                   |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b>                                                                         |
|                                                                                   | <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>                                                                     |
|                                                                                   | <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i>                                                                                              |
|                                                                                   | <i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i>                                                                                 |
|                                                                                   | <i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i><br><i>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></i> |

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**



**Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas**

**CEP 81.530-310 – Curitiba/PR**

**CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07**

**FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516**

**e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)**

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2026.

**MARGARETE HAMISH DO AMARAL**

**PROPRIETARIA**

**RG: 1425462-0/SSP-SC**

**CPF: 596.523.229-20**